



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Edital - Convocação	16
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários	
Municipais	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.795, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.499	Ana Cláudia Dias Wiederkehr	15 (quinze) dias	2019/2024	Educação
1.728	Andreia Regina Ruch	05 (cinco) dias	2019/2024	Saúde
869	Elisa Bellini Saliba	07 (sete) dias	2015/2020	Educação
1.867	Giane Siebauer Rapachi Lima	07 (sete) dias	2020/2025	Educação
1.596	Luciana Dos Santos Simplício	02 (dois) dias	2014/2019	Educação
1.782	Maira Alves Enequio Nisizaki	05 (cinco) dias	2019/2024	Saúde
2.330	Naman De Moura Brito	04 (quatro) dias	2016/2021	Educação
1.095	Serlei Frozza	04 (quatro) dias	2011/2016	Educação
2.780	Simone Aparecida De Souza Chaves	02 (dois) dias	2017/2022	Assistência Social
2.783	Thayza Pael Lima	18 (dezoito) dias	2017/2022	Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 3 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.811, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Naman de Moura Brito**, matrícula nº 2.330, ocupante do cargo efetivo de Professor de Geografia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.721/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 4 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.812, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Elaine Goulart Gomes**, matrícula nº 1.028, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 1.147/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **23/02/2021 a 23/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **23/02/2021 a 23/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 5 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.813, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Cristiane Vilhalva Da Silva Pinheiro**, matrícula nº 2.358, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.719/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 6 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.814, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Rosangela Marques de Almeida Martins**, matrícula nº 2.294, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.152/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 7 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.815, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Jailson Cesario da Silva**, matrícula nº 1.033, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.708/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **15/03/2021 a 15/03/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **15/03/2021 a 15/03/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 8 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.816, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Simone Teixeira Bonfim**, matrícula nº 2.278, ocupante do cargo efetivo de Psicopedagogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.678/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 9 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.817, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Aline dos Santos Pereira**, matrícula nº 2.273, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.157/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 10 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.818, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Valdete Lourdes Nardino Testa**, matrícula nº 2.325, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.159/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 11 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.819, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Edileuza de Oliveira Rocha da Silva**, matrícula nº 2.271, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.204/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 12 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.820, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Rosemari Soares de Andrade**, matrícula nº 2.351, ocupante do cargo efetivo de Professor de Arte, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.246/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 13 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.821, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Patrícia Kochemborger**, matrícula nº 2.267, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica 1º a 5º ano, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.599/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **22/02/2021 a 22/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 14 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.822, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Timoteo Neres de Oliveira**, matrícula nº 2.310, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Física, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.249/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 15 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.823, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Josinalva da Silva Oliveira**, matrícula nº 2.276, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.183/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 16 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEGES/2026

ESTÁGIO REMUNERADO

EDITAL Nº 08/2026

A **Comissão Organizadora**, instituída pela Portaria nº 184/2025, no uso de suas atribuições legais, **Torna Público**, a divulgação da **convocação do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEGES/2026**, destinado a criação de quadro de vagas para estagiários, nos seguintes termos e condições:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Gestão no dia 07 de abril de 2026, das 07h30min às 12h30min.

1.2 A relação dos candidatos convocados do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/SEGES/2025, para estágio remunerado, encontram-se no Anexo Único deste edital.

1.3 Para a formalização do Termo de Compromisso de Estágio o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Cadastramento no CPF;
- c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- e) Comprovante de matrícula ou declaração de matrícula atualizado do ano de 2026 (com menos de 60 dias);
- f) Comprovante de Conta Bancária (Conta Corrente) - (Banco Bradesco, Banco Santander, Banco Itaú, Banco do Brasil);
- g) Para menores de 18 anos, apresentar a Carteira de Identidade do Representante Legal (não pode ser CNH).

2. DA DESCLASSIFICAÇÃO

2.1 Serão desclassificados os candidatos que não cumprirem os requisitos do item 14 do edital de abertura.

Rio Brilhante - MS, 01 de abril de 2026.

Vitória Oliveira Meazza
Presidente

Airton Junior Venâncio
Vice-Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 17 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEGES/2026

ANEXO ÚNICO

- Cursando Direito – Matutino

Classificação	Inscrição	Candidato	Data de Nascimento	Vaga	Total
2º	11	Luna Clara Santos Lerias	29/02/2008	Cursando Direito - Matutino (Código 01)	38,83

- Desclassificação

Classificação	Inscrição	Candidato	Data de Nascimento	Vaga	Motivo
1º	6	Rubia Flores	27/06/2005	Cursando Direito - Matutino (Código 01)	Não Comparecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 18 de 22

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026
CELEBRADO EM 01/04/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
0420807797EEF59D4C68DDC8A37AD67A10FB323B

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde, através de **Emenda Parlamentar** proposta nº **12237.028000/1240-06** do Ministério da Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	VEICULO DE PASSEIO - Veiculo tipo hatch; 0 km; na cor: branca; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2025/2025; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo que permita que o 1º emplacamento/licenciament o seja efetuado diretamente no nome deste órgão; motorização de potência mínima de 71 cv (na gasolina), bicom bustível (gasolina ou álcool), 04 portas, ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo, ABS, vidros elétricos, transmissão manual de no mínimo 5 velocidades, compartimento de carga mínimo de 260 litros, 5 lugares.	UN.	1	CHEVROLET ONIX HATCH 1.0 MANUAL	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Total:						R\$ 90.000,00

VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025.

ASSINATURAS: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÁ FERNANDES, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Mateus Augusto Ferreira Nantes (fiscal titular) e Wesley De Souza Targino (fiscal suplente)

Rio Brilhante/MS, 01 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 19 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026
CELEBRADO EM 27/03/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
0420807797EEF59D4C68DDC8A37AD67A10FB323B

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde, através de **Emenda Parlamentar** proposta nº **12237.028000/1240-06** do Ministério da Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MOTOCICLETA - Tipo CROSS, a partir de 149 cc Fabricante: Nacional, veículo zero quilometro, ano/modelo do ano corrente, Categoria: Motocicleta ON-OFF-ROAD, projetada para alta performance em trilhas e terrenos acidentados Motor: OHC, monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 149 cc, garantindo potência e durabilidade Transmissão: Câmbio de 5 marchas, otimizado para torque em baixa rotação, ideal para terrenos irregulares Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica de combustível, com controle preciso para máximo desempenho Tanque de Combustível: Capacidade mínima de 12 litros, com design otimizado para estabilidade e autonomia Sistema de Partida: Elétrica, com bateria de alta durabilidade e sistema de ignição avançado Suspensão: Dianteira: Garfo telescópico com curso longo e ajustável, desenvolvido para absorver impactos de alto grau, Traseira: Monochoque	UN.	10	YAMAHA-CROSSER Z	R\$ 27.000,00	R\$ 270.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 20 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	ajustável, com configuração específica para uso em off-road extremo Freios: Discos ventilados de alta performance nas rodas dianteiras e freio a tambor ou disco nas rodas traseiras, garantindo resposta rápida e segura Pneus: Off-road de alta tração, projetados para aderência em superfícies como lama, pedras e areia Design e Cor: Estilo agressivo e robusto, disponível na cor branca ou conforme necessidade do comprador. Extras: Guidão reforçado, protetores de mão, pedal de câmbio e freio ajustáveis, proteção reforçada para o cârter, e escape de alto rendimento; a motocicleta devera possuir garantia mínima de 2 (dois) anos de fábrica, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo motor, câmbio, sistema elétrico e componentes estruturais.					
Total:						R\$ 270.000,00

VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025.

ASSINATURAS: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, ALCEU GUERRA, pela contratada.
FISCAL DO CONTRATO: Mateus Augusto Ferreira Nantes (fiscal titular) e Wesley De Souza Targino (fiscal suplente)

Rio Brilhante/MS, 01 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 21 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TORNAR SEM EFEITO

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato Nº 053/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2025 – Processo Administrativo nº 044/2025.

Motivo: Tendo em vista erro na informação da vigência do contrato e data da publicação. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante, publicado no dia 30 de março de 2026 (segunda-feira), na Edição nº 527, páginas 14, 15.

Rio Brilhante/MS, 01 de abril de 2026.

LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 34.046, 30 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 530

Página 22 de 22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA PREVBRILHANTE Nº 006/2026 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Concede licença médica a servidora
Marcelina Martins Ramoa.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **MARCELINA MARTINS RAMOA**, matrícula nº 375, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, Licença Médica de 03 (três) dias a contar de 30/03/2026, conforme atestado médico expedido pelo médico Dr. Emilio Ogaya Jorke – CRM/MS 754.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, retroativo a data de 30 de março de 2026.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025